

LEI Nº 15/84

Cria Defensoria Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 2.760, de 30 de março de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios), promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Defensoria Pública Municipal de São Mateus, órgão de atendimento jurídico aos munícipes carentes e comprovadamente pobres no sentido da Lei.

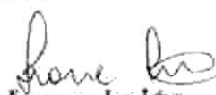
Art. 2º - O cargo a que se refere a presente Lei, toma a nomenclatura "Defensoria Pública Municipal", padrão-CC-03-provimento em comissão.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos dezessete dias do mês de maio do ano
de mil novecentos e oitenta e quatro.


Amocim Leite
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta
Prefeitura, na data supra.


Ivone Leite
Secretária Municipal
de Gabinete